

# DESAFIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+

CHALLENGES FOR REALIZING THE FUNDAMENTAL  
HUMAN RIGHT TO WORK FOR THE LGBTQIAP+  
POPULATION

*Marcus Vinícius de Araujo Souza\**  
*Maria Cláudia Zaratini Maia\*\**

## RESUMO

Este trabalho teve como finalidade apontar a trajetória de luta por direitos pelas pessoas LGBTQIAP+, especialmente o direito humano fundamental ao trabalho. A metodologia utilizada foi a pesquisa de revisão bibliográfica, a partir de documentos como a Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tratou-se do reconhecimento do trabalho como direito humano e da necessidade de inclusão social, por meio de políticas públicas, iniciativas privadas e

\*Advogado e Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas de Bauru (FIB-Bauru)

\*\*Doutora em Educação pela UFSCar, Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino, Professora do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru (FIB-Bauru) e Advogada

conscientização individual para garantir o respeito e oportunidade para que não haja distinção e atitudes discriminatórias e preconceituosas, para as pessoas que não se encaixam no padrão heteronormativo. A criação de projetos para aperfeiçoamento escolar, profissional e inclusão na sociedade são necessários, pois foi evidenciada a dificuldade no decorrer da vida para a população de transgêneros e travestis.

*Palavras-chave:* Direito Humano Fundamental ao Trabalho. Mercado de Trabalho. População LGBTQIAP+.

## ABSTRACT

This work aimed to highlight the trajectory in the fight for the rights of LGBTQIAP+ people, mainly the search for opportunities in the job market. The methodology used was bibliographical research, through an in-depth look at the rights and guarantees provided for in the 1988 Federal Constitution and the Universal Declaration of Human Rights. It was about the recognition of work as a human right and the need for social inclusion, through public policies, private initiatives and individual awareness to guarantee respect and opportunity for all and extinguish discriminatory and prejudiced attitudes, especially those who are not fit the heteronormative pattern. The creation of projects for academic and professional improvement and inclusion in society are necessary, as the difficulties throughout life for the transgender and transvestite population have been highlighted.

*Keywords:* Fundamental Human Right to Work. Job market. LGBTQIAP+ population

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi analisar o cenário de precariedade e discriminação em que as pessoas que se identificam com a comunidade LGBTQIAP+<sup>1</sup> enfrentam para concretizar

1 Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual

seu direito humano fundamental ao trabalho, especialmente as pessoas trans e travestis, bem como os desafios enfrentados pela sociedade para que tal direito não seja negligenciado.

Inicialmente foi necessário demonstrar o contexto histórico de lutas por direitos no Brasil para referido grupo, desde o período de ditadura militar (1964-1985) até os dias atuais, sendo as conquistas intensificadas por meios de políticas públicas e pelos direitos e garantias previstos na atual Constituição Federal de 1988. Em seguida, abordou-se o reconhecimento que a população LGBTQIAP+ também é titular de direitos humanos, incluindo um dos principais direitos que asseguram a dignidade humana, que é o direito ao trabalho.

Outro fator de suma relevância foi a análise da garantia de igualdade e não discriminação, que é um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, pois, trata-se de estabelecer uma equidade, ou seja, igualdade substancial para todos, não sendo admissível a exclusão de direitos em decorrência da identidade de gênero. O respeito à identidade de gênero de cada um ainda é um assunto que gera dificuldades de compreensão, que é reflexo de uma sociedade enraizada em preconceitos e com moldes padronizados de sexualidade.

Neste sentido, considerando o direito ao trabalho é indispensável para que os seres humanos conquistem autonomia financeira e inclusão social, é crucial o papel do Estado e também da sociedade para incluir as pessoas que se identificam como LGBTQIAP+ assegurando-lhes ambiente de trabalho de forma digna, conforme alguns exemplos de instituições privadas e públicas que desenvolveram projetos de inclusão para garantir oportunidades dignas de trabalho, buscando superar as barreiras enfrentadas por este grupo na inserção na sociedade e principalmente no mercado de trabalho formal.

## 2 EVOLUÇÃO E CONQUISTA DE DIREITOS

Conforme Simões e Facchini (2009, apud Pereira, 2016) o movimento por reivindicação de direitos para a população LGBT (sigla que era utilizada no início da luta por direitos), começou a se intensificar na década de 1970, através de grupos que se identificavam como homossexuais. Essas pessoas

eram vistas como pecadores, reprodutores de doenças, sem dignidade entre outros adjetivos ofensivos e violentos. Este tratamento desumano era bastante estimulado pela influência religiosa, onde era estabelecido o padrão de indivíduo para se viver em sociedade.

O Movimento LGBT, segundo Regina Facchini (2005, apud Pereira, 2016), ocorreu em três etapas no Brasil:

A primeira fase ocorreu entre (1978-1983) mais conhecida como Movimento Homossexual Brasileiro, tinha como combate a ditadura militar, essa luta teve um marco bastante importante naquele momento, pois teve o auxílio de atores e atrizes da esquerda daquela época, fazendo com que o movimento tivesse uma repercussão mais ampla sobre o assunto. As reivindicações ocorriam através de diálogos que tinha como objetivo estabelecer um senso de solidariedade, irmandade e igualdade a todos. (Facchini, 2005, apud Pereira, 2016)

A segunda fase ocorreu entre (1984-1992) surgindo por conta da epidemia de HIV/AIDS, foram criados grupos com intuito de buscar resposta governamentais para a doença, fazendo com que fosse disseminado senso comuns criado pela sociedade a respeito da transmissão do vírus. Nessa fase do movimento teve um marco de suma importância, sendo a expressão “orientação sexual”, como forma de contrapor o termo “opção/escolha sexual”. (Facchini, 2005, apud Pereira, 2016)

A terceira e última fase ocorreu entre (1992-2005), reflexo da onda anterior, obteve muita importância ao combate da epidemia de HIV/AIDS, os grupos lutavam por projetos de política pública visando o acesso a medicamento e a saúde para o combate da doença. Por meio do Governo Lula o movimento LGBT começou a receber mais apoio político, visto que, tratava-se de um governo que estabelecia medidas igualitárias a todos, sem distinção de sexo. Neste período surgiram grandes organizações, como por exemplo: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de travestis e transexuais (ANTRA), Rede Afro LGBT, dentre outras, além da conquista da visibilidade da mídia por meio das Paradas do Orgulho LGBT (Facchini, 2005, apud Pereira, 2016).

O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, da possibilidade de criminalização da homotransfobia, que segundo Paulo Roberto Iotti Vecchiatti é o “neologismo que aglutina os termos homofobia e transfobia e que traz

assim, o significado de discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero” (Vecchiatti, 2022, p. 11), também foi uma importante conquista para a garantia de direitos e combate à discriminação. Outro importante instrumento na luta por direitos seria a aprovação do Projeto de Lei n. 2667/2024 que cria o Estatuto da Diversidade Sexual e de gênero, que está em tramitação no Congresso Nacional.

Portanto, buscando concretizar direitos humanos fundamentais, o movimento por conquista de direitos ainda está inacabado, apesar das conquistas já adquiridas, pois mesmo reconhecendo-se que todas as pessoas, independente de sua identidade de gênero, são titulares de direitos humanos, é certo que a população LGBTQIAP+ ainda é uma das que mais sofrem violência na sociedade e tem negado muitos de seus direitos humanos fundamentais.

### 3 DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+

Os Direitos Humanos são normas que tem como finalidade garantir e proteger a dignidade de todos os seres humanos, independentemente de raça, etnia, condição social, sexo ou qualquer outra característica. Estes direitos decorrem de processos de lutas, como afirma Herrera Flores: “os direitos humanos, mais que direitos ‘propriamente ditos’ são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (Herrera Flores, 2009, p. 28)

Evidentemente há necessidade de constante ampliação e a proteção dos Direitos Humanos, conforme as necessidades sociais que surgem em cada tempo histórico. Nesse sentido, de que é necessário o sequenciamento das reivindicações sociais por melhorias, como explica Piovesan:

Não são a história de uma marcha triunfal nem tampouco são a história de uma causa perdida de antemão, mas a constante na luta pela afirmação dos direitos humanos é serem a história de um combate, de uma luta e de ações sociais (Piovesan, 2009).

Portanto, os Direitos Humanos são frutos de movimentos sociais, os quais já trouxeram muitos progressos e evoluções nos campos normativos e dentro das sociedades. No entanto, deve-se ter em mente que as conquistas até o momento não são suficientes, visto que há novas demandas surgindo constantemente, as quais devem ser atendidas e respeitadas pelo Estado.

O movimento LGBTQIAP+, através de lutas vem adquirindo garantias ao longo das últimas décadas e mesmo o reconhecimento de cada identidade sexual é muito importante para o avanço da comunidade LGBT, porque buscam reconhecimento e direitos igualitários perante os demais grupos da sociedade, pois muitas vezes são discriminados (as) e esquecidos (as) pela comunidade simplesmente por não corresponderem às expectativas impostas com relação ao padrão heteronormativo, imposto socialmente.

Dentre os direitos assegurados também à população LGBTQIAP+ está o direito ao trabalho, que é um direito humano fundamental, na medida que trabalhar é uma condição essencial, não somente para obter meio para a sobrevivência, mas também pelas experiências e conquistas advindas do trabalho. Neste aspecto fica evidenciado que o trabalho tem a finalidade de proporcionar para o indivíduo uma vida mais simbólica.

Este direito está assegurado desde a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948:

Artigo XXIII - 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. (DUDH, 1948)

Além do Direito ao Trabalho estar assegurado na Declaração dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 entende que este direito é considerado como Direito Social, assegurado pela Constituição Federal de 1988, o qual tem como finalidade garantir a melhoria da qualidade de vida do ser humano e estabelecer a igualdade social.

O Direito ao Trabalho tem um significado de suma importância para o desenvolvimento pessoal, pois, possibilita melhorias no padrão de vida socialmente e individualmente, com intuito de prevalecer a manutenção da dignidade perante a sociedade. Além de que, este direito tem como objetivo

disponibilizar uma vida mais simbólica a todos, principalmente as pessoas LGBTQIAP+ que sofrem com discriminação para ingressar no mercado de trabalho.

Dessa forma, todas as pessoas possuem a garantia de viver conforme o seu desejo, não importando a sua identidade ou orientação de gênero, assegurando todos os direitos estabelecidos pelas legislações.

Todavia, apesar da garantia de direitos, os indivíduos LGBTQIA+ são alvo de discriminação, preconceito e violência, o que muitas vezes impede a formação adequada ou ainda dificulta o ingresso no mercado de trabalho.

Mesmo que tenhamos legislações que garantem a igualdade, liberdade e dignidade para todos, sem distinção de sexo, observa-se na prática, a necessidade de enfrentar as inúmeras barreiras para assegurar as mesmas oportunidades.

Além do sistema de Direitos Humanos estabelecer normas para a garantia de vida digna em sociedade, é importante destacar os Princípios de Yogyakarta, documento voltado aos Direitos Humanos com ênfase na área de orientação sexual e identidade de gênero. Apesar desses princípios ainda não terem força normativa, tal fato não retira sua relevância.

A respeito de Direito à Igualdade e a não discriminação, os Princípios de Yogyakarta esclarecem da seguinte forma:

Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha os objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico. (Princípios de Yogyakarta, 2018 p. 12)

O Estado é responsável por formular leis para combater a discriminação e a desigualdade por conta da identidade ou orientação sexual, visto que todos os seres humanos são iguais e deverão ter os mesmos direitos equiparados no convívio social.

Além da garantia do direito ao trabalho assegurado tanto em âmbito internacional quanto na Constituição Federal de 1988, é certo o trabalho também assegura a dignidade humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (Brasil,1988)

O sistema adotado pelo Brasil é o Estado Democrático de Direito, ou seja, as leis são criadas pelo povo e para o povo, sendo necessário respeito a dignidade da pessoa humana e tem assegurado, como direito fundamental, a igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (Brasil, 1988)

Como demonstra a Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, homens e mulheres detém os mesmo direitos e obrigações. Nota-se que a legislação ao mencionar homem e mulher está englobando a todos seres humanos.

Outro fato existente na lei suprema é o artigo 3º e incisos, onde prevê os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo “Construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais quer outras formas de discriminação”. (Brasil, 1988).



Desse modo, é possível compreender que é responsabilidade do Estado garantir uma sociedade justa, assegurar a igualdade no âmbito social e combater a discriminação, pois, todas as pessoas dispõem do direito de viver de forma digna, e para isso ocorrer, deve o Estado garantir os direitos e deveres individuais para todos, não apenas para uma classe de pessoas.

No artigo 6º, é apresentado o rol dos direitos sociais, o qual está incluído o direito ao trabalho como forma de minimizar as vulnerabilidades sociais, permitindo o mínimo de dignidade básica para combater a desigualdade.

Por fim, estão garantidos também na Constituição Federal os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, concedendo a todas as pessoas desenvolver com liberdade o serviço desempenhado. Outra garantia que a lei prevê, é a igualdade salarial independente de sexo, estabelecendo o mesmo salário de acordo com as mesmas funções exercidas, conforme artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988.

A atual legislação em alguns pontos estabelece a igualdade para todos, não devendo a sociedade ir contra os preceitos estabelecidos, pois, todas as pessoas tem o direito de trabalhar, em virtude de buscar uma vida com mais dignidade e autonomia econômica.

### 3.1 O TRABALHO COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL: A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANSGÊNEROS E TRAVESTIS

A situação de discriminação a que são submetidas as pessoas que não se encaixam no padrão heteronormativo dificulta e impede o acesso e a ascensão no mercado de trabalho, como aponta Adilson José Moreira:

Muitos homossexuais, notoriamente homens efeminados e mulheres masculinizadas, são sistematicamente discriminados no mercado de trabalho, o que lhes impede de ter acesso a instituições que oferecem oportunidades profissionais. Os que conseguem ser admitidos têm que enfrentar o problema da discriminação cotidiana, manifestada por meio de microagressões ou impedimento de ascensão profissional (Moreira, 2023, p. 707-708).

Apesar de toda a comunidade LGBTQIAP+ poder ser vítima de discriminação e poder encontrar barreiras no mercado de trabalho é certo que, especialmente as pessoas transexuais, transgêneros e travestis são as maiores vítimas de violência, exclusão social e de homotransfobia. Comprovam essa violência o número de assassinatos de pessoas trans no ano de 2023: “Em 2023, houve 155 mortes de pessoas trans no Brasil, sendo 145 casos de assassinatos e dez que cometeram suicídio após sofrer violências ou devido à invisibilidade trans. O número de assassinatos aumentou 10,7%, em relação a 2022, quando houve 131 casos” (Agência Brasil, 2023).

Excluir a oportunidade de trabalho é excluir a cidadania e a possibilidade de vida digna. O trabalho abrange diversas finalidades para o indivíduo, como por exemplo, os recursos financeiros, o desenvolvimento de habilidades, a realização e o relacionamento interpessoal.

Além dos ganhos materiais, o trabalho faz com que o indivíduo se introduza na sociedade. Por meio do convívio de trabalho a pessoa aprende e expõe diversas vivências individuais, mediante a liberdade que é empregada para desenvolver determinada atividade, como até mesmo laços de amizade que venha ser fruto da convivência do trabalho.

Portanto, todas as pessoas têm direito à livre escolha do trabalho e à proteção contra o desemprego, porém, o que se encontra na prática é quanto à população trans, é que há dificuldade de acessar tal direito.

Há muito preconceito, discriminação e ignorância com relação à sexualidade humana, e somente há pouco tempo foi reconhecido que a transexualidade não é nenhum distúrbio, conforme a 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconheceu que a transexualidade não se trata de doença ou distúrbio mental, mas sim de identidade de gênero. Esta publicação é uma conquista a este grupo, pois refletirá na maneira de como serão abordados, trazendo mais reconhecimento e a possibilidade de diminuir o preconceito (OMS, 2018).

Deste modo, é direito de todos os indivíduos viver de forma digna. Ou seja, para que isso venha ocorrer, as pessoas devem respeitar os Direitos Fundamentais do próximo, assim teremos uma sociedade com mais valores humanos, sociais, morais e individuais.

### 3.2 CENÁRIO DA PRECARIEDADE DE TRABALHO PARA TRANSGÊNEROS E TRAVESTIS

A precariedade de trabalho para as pessoas trans e travestis não diz respeito apenas dos valores salariais, mas sim a disponibilização de trabalhos precários ou até a falta do mesmo, ocasionando em baixa qualidade de vida e inibição de um futuro melhor (Chaves, 2017, p.218).

A população LGBT especialmente as pessoas trans e travestis, encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho pelo motivo de ter sido imposto padrões pela sociedade. Ou seja, foram estabelecidos perfis de pessoas que são vistas como “normais”, para preencher determinadas vagas de empregos.

Para elucidar, Cecília Barreto de Almeida e Victor Augustos Vasconcellos esclarecem:

Assim, os termos cisgênero e transgênero são usados para se referir a pessoas nas quais o “sexo biológico” e o “sexo psicológico” estão ou não conformados ou alinhados, de acordo com parâmetros de gênero definidos. Contudo, essa definição pode levar a vários problemas, pois a partir da perspectiva das pessoas cisgêneras como sendo a norma, isto é, como o referencial para definir o que é “alinhamento” e “conformidade”, as pessoas transgêneras seriam desviantes, fora da norma (Almeida, Vasconcellos, p. 2018, p. 305).

O sexo biológico é definido no nascimento, através do órgão genital. Já o sexo psicológico não é o mesmo do biológico, resultando em divergências com o sexo do nascimento, com isso, o indivíduo não se identifica naquele corpo, e pode realizar procedimentos para modificações do seu corpo, ou não.

Entretanto, destaca-se que não existe o normal e o anormal, todos os seres humanos têm os mesmos direitos e deveres, cabendo o Estado implementar políticas públicas para que o mercado de trabalho esteja pronto para receber todos os tipos de identidades, inclusive as travestis, mulheres trans e homens trans.

A sociedade atual está enraizada em preconceitos e senso comum e as travestis e as pessoas trans são julgadas por narrativas criadas para desvalorizá-las, como por exemplo, a associação das travestis com as prostitutas e a

transmissão de doenças sexuais, desenvolvendo assim, barreiras para inclusão no mercado de trabalho formal.

O não reconhecimento da identidade das pessoas trans é outro fator para o distanciamento em busca de trabalho, uma vez que, essas pessoas não são vistas como mulheres ou homens “verdadeiros”, por serem taxados como seres humanos diferente do “padrão”. Por conta desse pré-julgamento cria-se obstáculos para a integração no mercado de trabalho, fazendo com que esse grupo busque serviços informais como fonte de renda. (Almeida, Vasconcellos, 2018, p. 311).

Outra perspectiva que tem ligação com o distanciamento, é a determinação do uso do uniforme e uso do banheiro, o qual o empregador impõe para os empregados. Neste caso, a identidade de gênero muitas vezes é ignorada pelos superiores no âmbito de trabalho, resultando em desconforto e invisibilidade para o ser. Neste sentido, para a manutenção e o respeito da dignidade da pessoa humana, deve ser respeitado a vontade da mesma, tanto na utilização de banheiros, como nas roupas e prenomes conforme se sentir confortável, para que venha exercer sua atividade de forma digna.

Além dessas dificuldades mencionadas, um fator extremamente importante que deve ser abordado é o nível de escolaridade, pois, muitas vezes é parâmetro de definição para preenchimento de determinada vaga de emprego. A falta de estudo pelas dificuldades enfrentadas<sup>2</sup>, faz com que o acúmulo de defasagem seja alarmante, impede o ingresso em empregos formais ou se manter. Isso tem conexão com o cenário de precariedade no ensino, pois, muitas vezes o ambiente escolar não se encontra preparado para lidar com a evolução da sociedade, ocorrendo exclusão das classes minoritárias.

2 Em 2017, 82% das pessoas trans entre 14 e 18 anos abandonaram o ensino médio. As dificuldades encontradas pela comunidade trans em concluir seus estudos e seguir no ambiente universitário se traduzem nos baixos índices de estudantes transsexuais e travestis nas universidades públicas brasileiras. Em 2018, uma pesquisa da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) apontou que estudantes trans representavam apenas 0,2% das matrículas no ensino superior do Brasil, conforme: <https://www.ufsm.br/2024/01/29/janeiro-lilas-a-presenca-da-comunidade-trans-no-ensino-superior-brasileiro-e-na-ufsm#:~:text=Em%202017%2C%2082%25%20das%20pessoas,travestis%20nas%20universidades%20p%C3%ABlicas%20brasileiras.>

Com relação ao ensino, é necessário entender como essas pessoas trans são vistas no convívio escolar. Na prática percebe-se a dificuldade de os educadores adquirirem competências para abordar assuntos de tamanho importância, como esclarecer a respeito da educação sexual, a qual tem como objetivo elaborar uma construção cultural a respeito do assunto, fazendo com que esse grupo tenha um acolhimento e seja respeitado conforme deve (Périco, 2021, p. 39).

Para elucidar o que foi apresentado acima, Lucas Périco, expõe da seguinte maneira:

A violência e a discriminação são processos, infelizmente, comuns nas escolas brasileiras. A mistura de diversas culturas e perspectivas de mundo criam um ambiente díspar que, onde se deveria valorizar o diferente, cria padrões nas quais algumas pessoas não conseguem se adaptar. Se essa realidade já é cruel com os cisgêneros e heterossexuais por inúmeras questões, quem dirá com os transexuais e LGBTQIA+. Na visão heterocisnormativa da sexualidade, quebrar as barreiras estáticas dos padrões socialmente construídos é um afronte e digno de sofrer repressão, afim de evitar pensamentos divergentes. (Périco, 2021, p. 61)

Sendo expressa as dificuldades que as travestis e as pessoas trans encontram na busca de oportunidade, em vista que, não conseguem adquirir conhecimentos necessários por conta da retaliação no convívio escolar, além de sofrer preconceito e contestação da identidade de gênero, faz com que os mesmos não se sintam confortáveis. Ou seja, existem obstáculos no processo para garantir as mesmas oportunidades com relação aos demais grupos, o Estado deve implementar o direito ao trabalho a todos, conforme está elencado na Constituição Federal.

### 3.3 EXEMPLOS DE INCLUSÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS TRANSGÊNEROS NO MERCADO DE TRABALHO

Como relatado no tópico anterior, existem diversas dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBT para se inserir no mercado de trabalho, visto que, o ordenamento jurídico brasileiro não apresenta nenhum meio para

garantir esse direito social para esse grupo, fazendo com que essas pessoas busquem como solução trabalhos informais.

De acordo com o trabalho informal, no ano de 2013 a Associação Nacional de Travesti e Transexuais (Antra) trouxe uma estimativa que 90% da população travesti e transexuais buscavam a prostituição como fonte de renda, ou seja, apenas 10% dessas pessoas possuíam trabalhos formais (Neves Vieira, 2019, p.19). Este cenário reflete uma realidade cruel, devido as dificuldades e preconceitos na inserção ao mercado de trabalhado e padrões enraizados em nossa sociedade.

Diante da inexistência de uma política pública específica e geral para criar medidas para amenizar a marginalização social sofrida pelas pessoas trans, algumas iniciativas foram desenvolvidas para a criação de redes de apoio com objetivo de inclui-los no mercado de trabalho, além de disponibilizar oportunidades de trabalhos que trarão mais dignidade.

O primeiro projeto de empregabilidade de pessoas Trans do Brasil foi a TransEmpregos, criado no ano de 2013, tendo como objetivo a busca de incorporação dessa classe no mercado de trabalho, propondo cursos para formação, disponibilizando vagas de empregos entre outras características para atender as pessoas trans. Este projeto, faz parcerias com empresas para combater a invisibilidade do acesso por vinculações do preconceito implantado no convívio social. Além da inclusão propriamente dita, os criadores do projeto, buscam empresas que querem desprender dos “padrões” de mercado, levantando um ambiente mais criativo e de integração. (TransEmpregos apud Neves Vieira, 2019, p. 20)

Outro meio de acessibilidade é o Projeto Dama, tendo como parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Rio de Janeiro, trazendo como alvo a formação profissional para travestis e transexuais. (Guimarães, 2016). Pois, como já mencionado em tópicos anteriores, muitas vezes essas pessoas não conseguem concluir o ensino, saindo com grande defasagem no aprendizado, através desse levantamento, o Projeto Damas, desenvolveu meios para capacitação desse grupo para que sejam reinseridos tanto na sociedade como no mercado de trabalho.

A Prefeitura de São Paulo, juntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, desenvolveram o Projeto Reinserção Social Transcidadania,

o qual tem como finalidade atender as pessoas travestis, mulheres trans e homens trans em situação de vulnerabilidade. Neste projeto, essas pessoas são destinadas a realizarem atividades direcionada ao aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, além de proporcionar autonomia financeira (Transcidadania, 2022).

Ambos os projetos, tem os mesmos interesses, atender todos os indivíduos independentes da identidade de gênero, que se encontram marginalizados pelo sistema, trazendo amparo, preparo, educação e inclusão. Além das buscas individuais, empresas entenderam o seu papel com relação ao direito social do ser humano, explorando meios de aperfeiçoamento para lidar com a inclusão de forma respeitosa, colaborando para um ambiente digno e com acesso a informação.

A aprovação do Projeto de Lei que pretende instituir o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero também seria de grande contribuição para assegurar direitos humanos fundamentais de forma específica, inclusive o direito ao trabalho.

Portanto, é correto afirmar que não basta apenas oferecer a vaga de emprego, mas, além disso, capacitar os empregados e preparar o ambiente de trabalho para receber e disseminar todo senso comum e preconceito criado, assim o ambiente de trabalho será um lugar justo para todos, e principalmente repleto de respeito.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho foram abordados os Direitos Humanos da População LGBT, deixando evidente a indispensabilidade da garantia de direitos para assegurar-lhes vida digna. Graças às reivindicações do movimento LGBT, foram surgindo mais oportunidades igualitárias diante dos demais grupos da sociedade.

Consequentemente a garantia de direitos é fruto de lutas do movimento LGBT, que buscou desvincular a imagem negativa que a sociedade criava por conta do preconceito e também dos padrões que a comunidade estabelecia como “normais”, classificando-os como detentores de doenças mentais, o que já foi superado pela ciência. Essas ações preconceituosas acarretam muitos

malefícios as pessoas LGBTQIAP+, em virtude, de sofrerem retaliações dentro do âmbito familiar, escolar, profissional e social. São marginalizados e muitas das vezes têm seus direitos negligenciados, sendo de suma importância a representatividade e a criação de legislações para tutelar e garantir direitos.

Dentro dos grupos dos indivíduos LGBTQIAP+, as travestis e os transexuais são os que sofrem mais discriminação de acordo com a sua identidade de gênero, devido a este fato, recorrem a meios de modificações da fisionomia e alteração do nome social, encontrando frequentemente empecilhos para inserção na sociedade e principalmente no mercado de trabalho.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 juntamente com leis especiais, trazem meios de tutelar direitos de forma igualitária para todos. Mas o que se percebe é da forma que essas leis foram criadas, sendo de forma generalizada ao invés de direcionar a esse grupo, causa a falta de representação e a dificuldade na concretização dos direitos. Para a inclusão social de forma mais contundente o legislador precisa tutelar de forma mais clara, assim o direito será efetivado.

Ao longo da pesquisa entende-se que para sanar esses vícios cabe ao Estado criar medidas públicas e incentivar a efetivação dos direitos sociais, especialmente o direito ao trabalho. Pois, por meio do direito ao trabalho, as pessoas conseguem buscar os demais direitos como o lazer, educação, saúde e previdência, visto que, essas garantias são fundamentais para a manutenção e criação de uma vida mais digna e simbólica, principalmente para as travestis e transexuais que lutam por igualdade e reconhecimento perante os demais grupos sociais.

Por fim, além do Estado ter um papel primordial, cabe a sociedade, por meio das empresas e também cada indivíduo, independentemente da identidade de gênero, ser responsável pelo respeito ao seu semelhante. Pois, o preconceito só será combatido quando for entendido que cada ser humano é único e sua individualidade deve ser respeitada. É necessário colocar em prática a empatia de uns para com os outros, e assim será combatido a discriminação dando espaço para as oportunidades justas e igualitárias.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *Brasil registrou 145 assassinatos de pessoas trans no ano passado Maioria das vítimas era jovem, negra e pobre, revela dossiê*. 29 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/brasil-registrou-145-assassinatos-de-pessoas-trans-no-ano-passado> Acesso em 15 abr. 2024.

ALMEIDA, Cecília Barreto de. VASCONCELLOS, Victor Augusto. *Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?*. Revista Direito GV, v. 14 n. 2 maio-ago 2018. ISSN 2317-61722018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HpFvXPZ8WRd63Gbz4CfSRQC/?format=html>. Acesso em: 10 set. 2022. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201814>

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 maio. 2022.

CIDADE DE SÃO PAULO. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Projeto Reinserção Social Transcidadania*. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao\\_trabalho/index.php?p=170430](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430) . Acesso em: 02 out. 2022.

CHAVES, Débora. *Afinal, quem sou eu para o Direito? Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 58.

DUDH. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948*. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/2decla.htm#:~:text=To%20da%20pessoa%20tem%20direito%20ao,igual%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20por%20igual%20trabalho>. Acesso em: 25 abr. 2022.

GUIMARÃES, Victoria. *Projeto Damas, identidade e cidadania: projeto abre horizontes para a população travesti e transexual*. In: CIEDS. 2016. Disponível em: <https://www.cieds.org.br/noticias/detalhe/projeto-damas-identidade-e-cidadania>. Acesso em: 22 set. 2022.

HERRERA FLORES, Joaquin. *A reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

PEREIRA, Cleyton. *Notas sobre a trajetória das políticas públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil*. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru, v.4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/307>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PÉRICO, Lucas. *Educação e Sexualidade: a discriminação do público trans no contexto escolar*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara. 2021. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/204122/perico\\_1\\_me\\_arafcl.pdf?sequence=3](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/204122/perico_1_me_arafcl.pdf?sequence=3). Acesso em: 15 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas*. Rev TST. Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009 Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/01piovesan.pdf?sequence=5>. Acesso em: 24 abr. 2022.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. CLAM: Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. Disponível em [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 24 abr. 2022.

TRANSEMPREGO. *#Quem Somos*. Disponível em: <https://www.transempregos.com.br/quemsomos>. Acesso em: 22 set. 2022.

OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais. *Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania*. 22 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais> . Acesso em: 02 out. 2022.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo*. 2ª edição. Bauru/SP: Spessotto, 2022.

NEVES VIEIRA, Caroline. *O Direito do Trabalho e a necessidade de criação de normas jurídicas para a inserção de pessoas transgêneras no mercado formal de trabalho brasileiro*. Revista do CAAP, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 2–26, 2020. DOI: 10.69881/rcaap.v24i2.47031. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/view/47031>. Acesso em: 20 nov. 2024.